



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

## LEI Nº 2.554, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar terreno/imóvel para a União Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que o POVO através de seus representantes da Câmara Municipal de Araripina APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal / MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, **1(um) TERRENO, com área de 1.200,00m<sup>2</sup>** (Um mil e duzentos metros quadrados), situado na a Av. Perimetral Governador José Muniz Ramos, neste município, o qual limita-se na **frente(norte)**, com a Av. Perimetral Governador José Muniz Ramos, medindo 30,00m de largura; **lado direito(leste)**, com terreno Prefeitura Municipal de Araripina-PE, medindo 40,00m de comprimento; **fundos(sul)**, com terreno Prefeitura Municipal de Araripina-PE, medindo 30,00m de largura; **lado esquerdo(oeste)**, com Rua Projetada, medindo 40,00m de comprimento, conforme Escritura Pública lavrada no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Araripina-PE, no Livro nº 152, fls. 072/v, traslado 1º em 28/05/1999.

**Art. 2º** – A doação de que trata o artigo anterior fica subordinada à construção pelo donatário, de prédio para a instalação da **Gerencia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Araripina, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco / MTE**, que deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 2(dois) anos, a contar a lavratura da Escritura Pública de doação em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União - SUP, através da GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, sob pena de revogação da doação, com a reversão do imóvel doado ao Município de Araripina.

**Art. 3º** – Serão de responsabilidade do donatário os emolumentos e as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como, do competente registro no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.499, de 11 e julho de 2008..

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Luiz Wilson Ulisses Sampaio

- Prefeito Municipal